

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 14.04.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 011/2021, que “**DISPÕE** sobre o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus (DIMICRO) e dá outras providências”.

Art. 1.º O Distrito de Micro e Pequenas Empresas (DIMICRO) reger-se-á por esta Lei e tem como finalidade proporcionar infraestrutura básica adequada para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **144/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 008/2021, que “**CRIA** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro”.

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação-CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro, na forma do Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **137/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 010/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 2.730, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Emergencial – “AUXÍLIO MANAUARA”, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”.

Art. 1.º A Lei n.º 2.730, de 26 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A concessão de que trata o artigo .1º desta Lei fica limitada ao quantitativo de quarenta mil beneficiários, em razão da disponibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Municipal”.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **138/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de transporte viário coletivo de passageiros adotarem medidas contra a COVID-19 e dá outras providências.”.

Art. 1º. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), as empresas concessionárias de transporte viário coletivo de passageiros devem adotar medidas para assegurar direitos e garantir a proteção de motoristas, cobradores e usuários no interior dos veículos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **109/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR FRANSUÁ**, que “**PROÍBE** a oferta de “embutidos” na composição da merenda de escolas e creches da rede pública estadual, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo “embutidos” no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **111/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **AMOM**, que “**REVOGA** o inciso II do artigo 11 da Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, dado pela Lei n. 2.564, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 11 da Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, dado pela Lei n. 2.564, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe a respeito do aumento percentual da alíquota de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis não residenciais no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **116/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**PREVÊ** a realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês, denominado, “**TESTE DA LINGUINHA**” em todos os recém nascidos nos berçários do município de Manaus”.

Art. 1º. A realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês, denominado denominado “**TESTE DA LINGUINHA**” deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **117/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (tea) e seus familiares”.

Art. 1º A diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **118/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ALTERA** a lei nº 1.817 de dezembro de 2013 que trata das taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 5 da Lei nº 1.817/2013, passando a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 5º São isentos do pagamento das taxas de licenciamento ambiental e de expediente os órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais, bem como os templos religiosos e igrejas de até um hectare.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **119/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **AMOM**, que “**DISPÕE** a despeito da proibição de aplicação de descontos e anistias fiscais a empresas que promoverem ou que de algum modo contribuam para a realização de festas ou eventos clandestinos, desrespeitando as medidas para a contenção dos casos de COVID-19”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a PROIBIÇÃO de aplicação de anistias fiscais, descontos, decréscimos, flexibilizações e deduções de impostos no âmbito jurisdicional do Município de Manaus em face de empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que desrespeitarem as medidas para a contenção do número de infecções por COVID-19 ao promoverem festas ou eventos clandestinos que resultem em aglomeração de pessoas, ou ainda que facilitem de alguma maneira a sua realização.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **120/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **317/2020**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**ESTABELECE** as atividades prestadas nos salões de beleza como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Manaus”.

Art. 1º Esta Lei estabelece os salões de beleza como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Manaus, sendo vedada a determinação de fechamento total dos estabelecimentos assim qualificados .

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **012/2021**, de autoria do Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.

Art.1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Manaus, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **356/2019**, de autoria do Vereador **PROFESSOR FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal de Conscientização e enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências”.

Art.1º Fica instituído no Município de Manaus e incluído no calendário oficial de eventos o Dia Municipal de Conscientização e enfrentamento à Fibromialgia.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **038/2021**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a proibição da comercialização de tampas de poços de visitas, hidrômetros e fios de cobre no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, transporte, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do município de Manaus de materiais sem comprovação de origem oriundos de cemitérios, empresas públicas, concessionária ou prestadora de serviços públicos, bem como aqueles utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais, a saber:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.
